



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 109/2017**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.727/0001-01, sediada a Avenida Presidente Vargas, 1302, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Senhor **Sebastião Geraldo Pellim**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1290917, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 017.789.998-08, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 089/2017**, **Carta Convite nº 036/2017** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.431,60 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Carta Convite nº 036/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PELLIM & DE NADAI LTDA - ME
Sebastião Geraldo Pellim
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: HÉLIO PINHEIRO AZEVEDO

CPF/MF: 370.444.7153

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 377.336.831-04



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Pellim & De Nadai Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 7.431,60 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Sebastião Geraldo Pellim – Representante da Empresa

EDIÇÃO Nº 6156

MOVIMENTO EFETIVO DE TECNICO EM CONTABILIDADE SIMBOLO-ADM-401, COM BASE LEGAL NO ARTIGO 67 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 044/91.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, 02 de outubro de 2017.

Jose da Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Castro 2017/2018

PORTARIA Nº 003/2016, DE 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ DA SILVA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER 1% DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AO SENHOR VALDEMIR DA SILVA CORREIA, OCUPANTE DO CARGO DE MOVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO SIMBOLO-ADM-403, COM BASE LEGAL NO ARTIGO 67 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 044/91.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: José Edel Feres - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: S. M. F. Perdomo - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 036/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 3.884,00 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
- 02.05 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 02.05.012.381.0500.2106 - Gestão dos Recursos do Salário Educação
- 4.4.90.52.000 - Equipamento e Material Permanente
- Glória de Dourados - MS, 03 de Outubro de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Jefferson Perdomo - Representante da Empresa

LIVRO 54-D

Fls Nº 117

2º Serviço Notarial e Registro Civil

MUNICÍPIO E COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Luis Alberto Desgani de Oliveira
Tabelião

Edital de Proclamas Nº 26517

Matrícula nº 061796 01 55 2017 6 00054 117 0026517 11

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Pellini & De Nedda Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 036/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 7.431,60 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
- 02.05 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 02.05.012.381.0500.2106 - Gestão dos Recursos do Salário Educação
- 3.3.90.3.00 - Material de Consumo
- Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Sebastião Geraldo Pellini - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
AVISO DE RESULTADO